

PORTARIA 07/2019 – REITORIA

Francisco de Lélis Maciel, Reitor do
Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando:

A necessidade de auxiliar ao aluno que perdeu a prova oficial, assegurando-lhe uma forma alternativa de dar prosseguimento a seus estudos,

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. As provas substitutivas são instrumentos - prova escrita - os quais substituem as, denominadas, Provas Oficiais.

§ 1º – A prova substitutiva é uma oportunidade oferecida ao aluno que, excepcionalmente, tenha perdido alguma Prova Oficial.

Art. 2º. As provas substitutivas são realizadas a partir de requerimento, via protocolo na Secretaria Acadêmica em caso de justificativa médica ou solicitação on-line via portal acadêmico para pagamento de taxa.

CAPÍTULO II

Do Requerimento e Prazos da Prova Substitutiva

Art. 3º. O requerimento, via protocolo realizado na secretaria acadêmica, deverá incluir justificativa para o pedido, sendo aceita a referente a motivos de saúde, previstos pela legislação educacional vigente.

§ 1º - A solicitação deverá ser entregue em até 3 dias, a contar a data da aplicação da prova.

Art. 4º. Para cobrir as despesas administrativas extras, será cobrada taxa, conforme segue:

§1º. Se não atendido o art. 3º, o aluno deverá solicitar via portal acadêmico a realização da prova e pagamento da taxa de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por prova requerida.

§ 2º - A solicitação para pagamento deverá ser realizada conforme calendário acadêmico.

Art. 5º. A Secretaria Acadêmica dará o seu parecer ao processo, cabendo ao requerente se informar nesse setor sobre o referido parecer ou através do portal acadêmico em caso de solicitação on-line.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades do Professor

Art. 6º. Concomitante a entrega da ATA de Prova Oficial ao Serviço de Atendimento ao Professor SAP, o professor deverá anexar uma prova substitutiva – com o mesmo nível de exigência da prova oficial.

Parágrafo único: Ficam dispensados desse procedimento os professores em cujas ATAS não haja ausentes.

CAPÍTULO IV

Da Realização da Prova Substitutiva

Art. 7º. As provas substitutivas serão realizadas conforme datas estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 8º. A duração, bem como o horário de aplicação da prova substitutiva, é idêntica a da Prova Oficial.

Art. 9º. A prova substitutiva será acompanhada por um Coordenador de Curso ou um representante deste, devidamente indicado para este fim pela Coordenação do Curso com a anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10º. No caso de não ser possível comparecer à data definida, o discente perderá o direito à Prova substitutiva e ser-lhe-á atribuída nota zero.

Parágrafo único: Terá direito à segunda chamada de prova substitutiva o aluno que cuja justificativa atenda à legislação educacional vigente.



Art. 11º. Após a realização das provas substitutivas, o Serviço de Atendimento ao Professor – SAP – notificará os professores responsáveis, para correção e lançamento das notas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de março de 2019.

Francisco de Lélis Maciel

Reitor
Francisco de Lélis Maciel
Reitor
Centro Universitário São Camilo
Espírito Santo